MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

2480-851 PORTO DE MÓS TEL.(244 - 499600-FAX 244 - 499601)

EDITAL

JOSÉ JORGE COUTO VALA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO SUPRA:

Anúncio de Abertura de Procedimento através de Hasta Pública para a Concessão de Exploração de Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica no município de Porto de Mós

TORNA PÚBLICO foi aberto o Procedimento através de Hasta Pública para a Concessão de Exploração de Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica no município de Porto de Mós, cujas peças do procedimento e o anúncio do Diário da República se encontram disponíveis para consulta:

1. No site do município de Porto de Mós - https://www.municipio-portodemos.pt/
2. Na Divisão de Ambiente, Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Porto de Mós;
3. Na plataforma de Contratação Pública ACINGOV em https://www.acingov.pt/acingovprod/1/?option=login&modulo=utilizador

E para constar, se lavrou este Edital que vai ser afixado.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 25 de novembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

_____

José Jorge Couto Vala

[Assinatura Qualificada] José Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Jorge Couto Vala
Date: 2026.11.25 16:09:13 +00:00

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2026/300.20.400/2 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA PARA: "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS"

MUNICÍPIO PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Objeto 3
Contrato 10
Objeto e Natureza da Concessão 10
Estabelecimento da Concessão 10
Delimitação física da Concessão 11
Regime de risco 11
Financiamento 11
Prazo e Termo da Concessão 12
Estatutos do Concessionário 13
Manutenção do Estabelecimento da Concessão 14
Obtenção de Licenças e Autorizações 14
Autorizações do concedente 15
Acesso ao Estabelecimento da Concessão e aos Documentos do Concessionário 15
Fiscalização pelo Concedente 16
Pagamento das Rendas 16
Obrigações do Concessionário 18
Reclamações dos utentes 26
Cedência, Oneração e Alienação 26
Cessão da Posição Contratual pelo Concessionário 27
Seguros 28
Responsabilidade pela culpa e risco 28
Responsabilidade pelos prejuízos causados por entidades contratadas 28
Resgate 29
Sequestro 30
Resolução pelo concedente 30
Caducidade 31
Domínio Público do Estado e Reversão de Bens 32
Foro Competente 32
Comunicações e Notificações 33
Contagem dos prazos 33
Legislação Aplicável 33

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objetivo a Concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Porto de Mós, por um período de dez anos (120 meses), desde o dia 01 de julho de 2026 até ao dia 31 de junho de 2036.

2. Os equipamentos a concessionar situam-se nos locais discriminados e consideram a instalação, manutenção e exploração de 17 (dezoito) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho de Porto de Mós, conforme expresso no quadro abaixo com identificação da localização, da tipologia de carregador e das coordenadas geográficas da localização a considerar:

N.º	Localização	Localidade	Tipo de PCVE	Coordenadas
1	Rua Nossa Senhora da Tojeirinha	Alqueidão da Serra	Rápido	39.614695, -8.783589
2	Largo Chouso do Verdeal	Alvados	Rápido	39.548313, -8.771349
3	Rua José Sousa Matias	Mendiga	Rápido	39.496146, -8.855715
4	Rua das Almoinhas	Calvaria de Cima	Rápido	39.642066, -8.866437
5	Avenida General Trindade	Mira de Aire	Rápido	
6	Rua Padre João do Rosario	Mira de Aire	Rápido	39.541624, -8.714082
7	Rua Luis de Camões	S. Bento	Rápido	

8	Rua dos Bombeiros	Juncal	Rápido	39.601002, -8.901403
9	Rua de Santo António (IEJ)	Juncal	Rápido	39.605098, -8.896311
10	Largo Heróis do Ultramar	Pedreiras	Rápido	39.605098, -8.896311
11	Largo João Filipe Guerra	Porto de Mós	Rápido	39.601750, -8.817440
12	Rua das Quintas	Corredoura	Rápido	39.601643, -8.832287
13	Rua do Outeiro	Arrimal	Rápido	39.492731, -8.876474
14	Rua António dos Santos	Alcaria	Rápido	39.571308, -8.796429
15	Avenida Nuno Alvares Pereira	S. Jorge	Rápido	39.639219, -8.845174
16	Estrada Nacional 8	Moitalina	Rápido	39.605727, -8.871089
17	Rua do Viso	Serro Ventos	Rápido	39.559168, -8.831986

3. De salientar que se considera que os pontos de carregamento são do tipo rápido, considerando que os mesmos possuem as caraterísticas técnicas, mínimas, dos pontos de carregamento, que se identificam abaixo:

Características Genéricas ou Equivalentes:

- Possibilidade de ligar à rede elétrica nacional
- Fator de potência > 0.99
- Eficiência > = 94%
- Consumo em standby <40W
- Conetor CCS, CHA e IEC62196 (AC)
- Potência máxima de carregamento (CC): 50kW

- Potência máxima de carregamento (CA): 43.5kW
- Arrefecimento por ar forçado
- Classe de proteção IP54 ou maior; IK10 ou maior
- Condições de funcionamento: temperatura -20ºC -> 50ºC / Humidade relativa 20% -> 90% sem condensação.
- Potência sonora <65dB(A) ou menor

Características especificas ou Equivalentes:

- Interface Homem-Máquina: ecrã LCD Touch-screen 10"
- Leitor de RFID/NFC
- Comunicações: OCPP 1.5/1.6j
- Interface de comunicação: GSM LTE 3G/4G
- Zona de proteções e controlo acessível através da porta frontal
- Botão de paragem de emergência próximo do HMI e embutido para não ser acionado acidentalmente.
- Iluminação própria para facilitar operações noturnas.
- Personalização do carregador com identidade do Município de Porto de Mós

Quadro de Alimentação do PCR ou Equivalente:

O quadro de alimentação é colocado a montante dos postos de carregamento. A sua função é de proteger a instalação e garantir um corte de energia em caso de emergência.

Características:

- Dimensões máximas (lxpxh, mm): 600 x 300 x 900.

- Tensão de trabalho (CA): 400V
- Corrente nominal (CA): 160A
- Atuação: Bobine mx atuado por botão externo.
- Proteção de sobreintensidades: Disjuntor de 160A.
- Índice de proteção: IP55 ou maior
- Índice de isolamento: Classe II ou maior

4. Durante o período de exploração do serviço prestado, os pontos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas mínimas:
    a. Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica.
    b. Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID.
    c. Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO 14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização do carregamento.
    d. Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E.

5. O Concessionário solicitará a emissão das licenças sendo que para a obtenção das mesmas serão remetidos os elementos seguintes:
    a. Identificação do titular;
    b. Número de identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
    c. Indicação da área ocupada pelo respetivo murete técnico, expressa em m2;
    d. Localização exata do ponto de carregamento objeto da licença;
    e. Área total do domínio público afeta ao ponto de carregamento objeto da licença, expressa em m2, com especificação da área concreta de

estacionamento;

f. Número dos lugares de estacionamento associados ao ponto de carregamento objeto da licença;
g. Tipo de carregamento do ponto de carregamento objeto da licença;
h. Período de funcionamento do ponto de carregamento objeto da licença;
i. Data e validade da licença;
j. Condições especificas;
k. Peças desenhadas subjacentes à localização com a representação dos lugares de estacionamento, afetos ao ponto de carregamento, o equipamento a instalar, a sinalética vertical de trânsito e a sinalização horizontal, o passeio pedonal, caso exista, e o registo fotográfico do local com sobreposição do ponto de carregamento;
l. Termo de responsabilidade do projetista;
m. Alvará da empresa que irá efetuar a obra;
n. Memória descritiva da instalação;
o. Ficha eletrotécnica da instalação;
p. Termo de responsabilidade de execução e exploração, conforme modelo da DGEG;
q. Carta de viabilidade aprovada pela E-Redes;
r. Desenho do traçado da ligação de energia desde o ponto de entrega até ao ponto de chegada, com pormenor da vala a executar;
s. Desenhos de pormenor do nicho onde será instalado o BTE e quadro elétrico;
t. Desenho de pormenor dos equipamentos e seu enquadramento com a envolvente do local;
u. Plano de segurança e saúde de execução da obra.

6. O Concessionário será também responsável pela obtenção de todas as autorizações para a instalação dos Pontos de Carregamentos de Veículos Elétricos (PCVE). Em caso de não obtenção de alguma autorização referida no número anterior, cabe ao Operador de Pontos de Carregamento indicar localizações

alternativas, que serão objeto de aprovação pelo Município de Porto de Mós.

7. Assim, também se salienta que, o Concessionário terá ainda que integrar os pontos de carregamento na rede MOBI.E e será responsável por todo o processo de submissão do Pedido de Ligação à Rede (PLR) junto da E-REDES, bem como pelos encargos que advenham e bem assim pela celebração do contrato de fornecimento de energia, e por todos os seus encargos.

8. O Concessionário deverá iniciar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos a contar da data da atribuição das licenças, e a exploração no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da instalação, sendo que o incumprimento do prazo de início de instalação e/ou de exploração pode determinar a extinção da licença. Mais se salienta que, para fins do prazo estabelecido, não são contabilizados como atrasos na instalação:
    a. Casos de força maior;
    b. Ações ou omissões imputáveis ao Município de Porto de Mós.

9. Pese embora o expresso no ponto anterior ainda se dirá que, as obras a realizar pelo Concessionário terão que estar obrigatoriamente concluídas por forma a que os postos de carregamento estejam obrigatoriamente em funcionamento, no máximo, a 31 de dezembro de 2026, e a sua execução será efetuada sob acompanhamento do Município de Porto de Mós. No final da concessão todas as instalações e obras (benfeitorias), reverterão, integralmente e sem custos, a favor do Município de Porto de Mós.

10. No caso de incumprimento do prazo de execução da intervenção, descrita nos pontos anteriores, por motivos imputados exclusivamente ao Concessionário, resultará numa sanção ao mesmo nos seguintes termos:
    a. Faturação do valor estimado da intervenção em falta;
    b. Faturação de 1/15 do valor do contrato.

11. Na eventualidade da ocorrência descrita no ponto anterior, o Concessionário terá 15 dias seguidos para o pagamento das sanções descritas, podendo o não pagamento conduzir à resolução da concessão, nos termos do ponto 1 da clausula 26, do presente Caderno de Encargos.

12. Importa salvaguardar que, o Município de Porto de Mós possui já instalados postos de carregamento, e que, no decorrer do período de vigência das licenças, o Município de Porto de Mós pode proceder à realização de outros procedimentos concursais para concessão da exploração de novos postos de carregamento, mas, a eventual necessidade de redução da rede por iniciativa do Concessionário, só poderá ser autorizada, se justificada por motivos de força maior devidamente fundamentos, e com prévia autorização do Município de Porto de Mós.

13. O Concessionário obriga-se ao pagamento de uma renda global, pelo período da Concessão, num valor que corresponde, no mínimo, à base de licitação da Hasta Pública que é de 14.873,30 € + IVA, que corresponde à utilização do espaço dos postos de carregamento nos termos do disposto no número 2, do artigo 27.º, da Tabela de Taxas, diga-se da Tabela vigente para o ano de 2026, e que consideram que cada posto de carregamento ocupa 1,00m2 de área por local de instalação dos postos e uma área de 17,00m2 para os 17 postos a instalar, e a que acresce 1% da percentagem do preço total arrecadado pelo concessionário junto do comercializador de energia elétrica, em todos os postos de carregamento.

14. De salientar que para efeitos do presente procedimento se consideram as áreas de ocupação acima indicadas e que cada posto de carregamento considera dois lugares de estacionamento e que os mesmos estarão disponíveis para carregamento durante as 24 horas do dia em todos os dias do ano.

15. A renda será paga nos termos do expresso no programa de concurso.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os correspondentes anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
    c. O presente Caderno de Encargos;
    d. O Programa de Concurso;
    e. O Extrato da Ata do Ato Público de Arrematação da Hasta Pública.

Cláusula 3.ª

Objeto e Natureza da Concessão

A Concessão tem por objeto o desenvolvimento das atividades de **Concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Porto de Mós**.

Cláusula 4.ª

Estabelecimento da Concessão

1. O Estabelecimento da Concessão é composto pelo 1,00m2 de área de cada um dos 17 locais de instalação dos postos de carregamento e pelos direitos e

obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato.

2. Estão afetos à Concessão, designadamente:
   a. As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados em cada um dos 14 locais de instalação dos postos de carregamento, com exceção dos itens identificados, nos pontos do presente Caderno de Encargos, como propriedade do Concessionário;
   b. Os terrenos integrados nos limites físicos da Concessão

Cláusula 5.ª

Delimitação física da Concessão

1. Os limites físicos da Concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da Concessão.
2. O Estabelecimento da Concessão integra as áreas definidas, e identificadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Regime de risco

1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do Contrato.

Cláusula 7.ª

Financiamento

1. O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do

Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e Contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, sem colocar em causa o objeto do Contrato.
3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 8.ª

Prazo e Termo da Concessão

1. A Concessão terá início a 01 de julho de 2026 e durará até ao dia 30 de junho de 2036
2. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.
3. Em caso de extinção da licença de operador de pontos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.
4. Na situação referida no ponto 8.2., do presente Caderno de Encargos, as licenças de utilização privativa emitidas, bem como as instalações e equipamentos, revertem a favor do Município de Porto de Mós, sem ónus, não havendo lugar a qualquer contrapartida, compensação ou indeminização, seja a que título for, sem prejuízo da obrigação de manutenção do seu bom estado de conservação.

5. Findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, este deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que os espaços públicos ficam livres e em bom estado de conservação, repondo o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas caraterísticas e materiais que possuía no início da atribuição da licença, sem que haja direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
6. Extinguindo-se a concessão pelo decurso do prazo, ou por qualquer outra razão, o concessionário fica obrigado a entregar ao Município todas as infraestruturas objeto da Concessão.

Cláusula 9.ª

Estatutos do Concessionário

1. O A transformação ou dissolução da sociedade devem ser objeto de autorização prévia por parte do Concedente.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as seguintes alterações estatutárias:
    a. Regras relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais.
3. As autorizações do Concedente, previstas na presente cláusula, consideram-se tacitamente concedidas se não foram recusadas, por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da data do respetivo pedido.
4. O Concessionário remeterá ao Concedente, no prazo de 15 dias, após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras notariais de alteração do pacto social, que tiver realizado nos termos dos números anteriores.

Cláusula 10.ª

Manutenção do Estabelecimento da Concessão

1. O Concessionário obriga-se, durante a vigência do Contrato de Concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da Concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
2. O Concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados na Lei.

Cláusula 11.ª

Obtenção de Licenças e Autorizações

1. Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
2. O Concessionário deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 12.ª

Autorizações do concedente

1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no Contrato de Concessão, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do Concedente a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:
    a. Garantias prestadas a favor do Concedente.
2. Todos os prazos de emissão, pelo Concedente, de autorizações ou aprovações previstas no Contrato de Concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo Concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

Cláusula 13.ª

Acesso ao Estabelecimento da Concessão e aos Documentos do Concessionário

1. O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o Estabelecimento da Concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da Concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O Concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela Lei ou pelo Contrato ao Concedente.

Cláusula 14.ª

Fiscalização pelo Concedente

1. O Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as caraterísticas do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à Concessão, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário.
2. As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de Terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
3. A situação jurídica do Concessionário acha-se definida nas disposições constantes neste Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

Pagamento das Rendas

1. Se A renda que é devida ao Concessionário pelo prazo da Concessão deve ser paga da seguinte forma:
    a. Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além da percentagem a pagar sobre o valor arrecadado pelos postos de carregamento e constante da proposta licitada, são ainda devidas, a título de adiantamento, o valor correspondente aos 10 anos das taxas previstas que corresponde à utilização do espaço dos postos de carregamento nos termos do disposto do número 2, do artigo 27.º, da Tabela de Taxas, diga-se da Tabela vigente para o ano de 2026, e que consideram que cada posto

de carregamento ocupa 1,00m2 de área por local de instalação dos postos e uma área de 17,00m2 para os 17 postos a instalar.

2. Renda relativa à percentagem do preço arrecadado pelo concessionário que será paga por trimestre a liquidar no prazo de 30 dias ao terminus do trimestre anterior que considera então pagamento até ao dia 30 de abril para os valores referentes ao trimestre de janeiro a março, até ao dia 30 de julho para os valores referentes ao trimestre de abril a junho, até 30 de outubro para os valores referentes ao trimestre de julho a setembro e até ao dia 30 de janeiro para os valores referentes ao trimestre de outubro a dezembro.
3. Depois, também se indica que a renda relativa à ocupação do espaço público, será ajustada para cada um dos restantes nove anos de contrato, considerando a atualização que vier a ser efetuada, em cada ano, para o valor da Tabela de taxas do número 2, do artigo 27.º, o qual considerará também os 17,00m2 de área de ocupação do espaço público.
4. De ressalvar que a validação da renda relativa ao preço arrecadado pelo concessionário será confirmada através de informação disponibilizada pela Mobi.E, para cada um dos postos de carregamento, informação a ser validada pelo Município, através da consulta da referida aplicação, de que será dado acesso total pelo Concessionário ao Município, com indicação mínima e obrigatória dos dados seguintes:
    a. Carregador ativo;
    b. Carregador disponível;
    c. Carregador inativo;
    d. Horas de funcionamento "em carga", por dia, mês e ano;
    e. Horas "indisponível", por dia, mês e ano.
5. Mais se indica que, caso se verifique inoperacionalidade dos postos de carregamento por período superior a 72h, a faturação dos consumos, desses

dias de inoperacionalidade, será debitada pela média de utilização do mês anterior.

6. No caso de se verificar mora no pagamento, o Concessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a dia.
7. No caso de mora superior a 90 dias, está ainda sujeito à resolução da Concessão sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

Obrigações do Concessionário

1. Durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, o Concessionário obriga-se a:
    a. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
    b. Desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar, e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.
    c. Cumprir todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente procedimento e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:
        i. Garantir que não existem tomadas inoperacionais por períodos superiores a 72 horas.

ii. Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas.

iii. Disponibilizar ao Município de Porto de Mós um contacto disponível 24h/dia, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos pontos de carregamento.

2. Constituem ainda obrigações do concessionário:

   a. Fornecer, instalar e operar os pontos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas, identificadas no presente Caderno de Encargos.

   b. Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede dos ramais de alimentação (PLR) e seu estabelecimento com disponibilização de potência necessária até 100kVA.

   c. Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção em BTE - Baixa Tensão Especial como sendo a Portinhola P400, o Quadro TI's, a Caixa de Contador e o Armário.

   d. Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil como tubagens e maciços de fixação do Ponto de Carregamento e à interligação do Ponto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem.

   e. Elaborar o projeto elétrico e sua certificação, sempre que aplicável, bem como a certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito.

   f. Fornecer e instalar o quadro elétrico de alimentação ao posto de carregamento proposto, incluindo armário / invólucro exterior com caraterísticas apropriadas para proteção aos equipamentos, sempre que aplicável.

g. Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o quadro elétrico e o posto de carregamento proposto.

h. Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia.

i. Instalar a sinalização, vertical e horizontal, que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos postos de carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário.

j. Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à mobilidade e acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do espaço público e ao cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis.

k. Entregar ao Município de Porto de Mós as telas finais de cada posto de carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas.

l. Fornecer os pontos de carregamento com garantia de funcionamento ininterrupto de, pelo menos, 10 anos.

m. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação.

n. Disponibilizar o livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável.

o. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar, no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações e sugestões dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações e a resolução de conflitos.

p. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível no ponto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direção Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Porto de Mós, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso aos serviços de mobilidade elétrica.

q. Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Posto de Carregamento de Veículos Elétricos.

r. Assegurar que os pontos de carregamento de veículos elétricos possuem o sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:

    i. Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;

    ii. Luz verde para sinalização de ponto disponível;

    iii. Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.

s. Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento.

t. Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento decorrente do referido na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento de veículos elétricos sinalizarem tal situação, por intermédio de sinalização luminosa ou outra com o mesmo propósito, que poderá ser semelhante às indicadas na alínea i), ou outra, desde que facilmente identificável a partir da via.

u. Integrar os sistemas e pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica - Mobi.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável,

apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q), do número 2, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, nas alíneas e e) do número 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, e no número 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto, e que comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede.

v. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão.

w. Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento.

x. Disponibilizar, anualmente, e sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Porto de Mós, a documentação exigível no âmbito do presente procedimento, devidamente atualizada, nomeadamente:

    i. A Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;

    ii. As apólices de seguro previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação.

y. Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de pontos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

z. Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

aa. Explorar ininterruptamente os pontos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes do presente Cadernos de Encargos.

bb. Garantir que todos os pontos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados.

cc. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos.

dd. Fornecer todos os updates de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos.

ee. Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE.

ff. Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional do Município de Porto de Mós.

gg. Assegurar a confidencialidade e o adequado tratamento de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

hh. Facultar acesso às entidades competentes, incluindo o Município de Porto de Mós, aos postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado.

ii. Facultar ao Município de Porto de Mós os dados relativos aos consumos mensais de energia associados aos carregamentos dos veículos elétricos até ao dia 20 do mês seguinte.

3. O Concessionário obriga-se também a:

a. Manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.

b. Efetuar as obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos pontos de carregamento que são da sua inteira responsabilidade, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas nos normativos legais e regulamentares aplicáveis.

c. Efetuar as obras de infraestruturação, incluindo ramais, que são da sua exclusiva responsabilidade quer técnica quer financeira, sendo que deve também solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e o pagamento da despesa com a energia.

d. Realizar a instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia que são da sua inteira responsabilidade, bem como efetuará a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

e. Remeter a avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente ao Município de Porto de Mós antes da ligação do mesmo.

f. Assumir e reparar as danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção que são da sua inteira responsabilidade.

g. Obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos pontos anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas municipais respetivas.

h. Sempre que lhe seja solicitado, o Concessionário facultará ao Concedente todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas da exploração.

i. Quaisquer outras obras de beneficiação internas ou externas, que venham a ser consideradas necessárias, ficarão a cargo do Concessionário, devendo este proceder à sua realização conforme previsto no presente Caderno de Encargos, o que pressupõe a prévia autorização do Município de Porto de Mós.

j. Após o termo da Concessão, as instalações serão disponibilizadas para o Município de Porto de Mós, conforme estipulado na clausula 8., deste Caderno de Encargos.

k. O incumprimento das obrigações do Concessionário motiva a sujeição às sanções previstas na clausula 26., deste documento.

4. O Concessionário obriga-se ainda a efetuar um Plano de Instalação dos pontos de carregamento a remeter ao Município de Porto de Mós, após a emissão das licenças, para a sua aprovação, e facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao Município, sendo que o referido Plano deverá conter os seguintes elementos:

   a. Cronograma de Instalação;

   b. Certificações Técnicas;

c. Manual de instalação dos equipamentos a instalar;

d. Manual de operações do equipamento;

e. Informação técnica dos equipamentos que compõem a instalação elétrica, incluindo os esquemas elétricos.

5. O Concessionário facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao Município.

Cláusula 17.ª

Reclamações dos utentes

1. O Concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes, do Estabelecimento da Concessão, livros destinados ao registo de reclamações.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações devem ser visados periodicamente pelo Concedente.
3. O Concessionário deve enviar ao Concedente, com a periodicidade fixada no Contrato de Concessão, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Cláusula 18.ª

Cedência, Oneração e Alienação

1. É interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto ou idênticos resultados.

2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Concedente.

Cláusula 19.ª

Cessão da Posição Contratual pelo Concessionário

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o Concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do Contrato de Concessão, com autorização expressa do Concedente.
2. A cessão de posição contratual referida no ponto anterior depende da apresentação pelo Concessionário ao Concedente dos documentos constantes no Programa de Concurso.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o Concessionário presta uma caução correspondente a 5 % do valor contratual.
2. A referida caução terá de ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da reunião de câmara que efetiva a adjudicação ocorrida no ato de arrematação da Hasta Pública, ou seja, até ao dia 30 de julho de 2026.
3. A caução mencionada no ponto anterior poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do Concessionário.
4. Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar a seu favor a caução referida no ponto 1 da

cláusula 20ª., do presente Caderno de Encargos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral.

5. O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. O Concessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:
    a. Seguros de acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
    b. Seguro de responsabilidade civil;
    c. Seguro contra incêndio.
2. O Concedente não é responsável perante Terceiros por qualquer ato ou acontecimento que responsabilize o Concessionário.

Cláusula 22.ª

Responsabilidade pela culpa e risco

1. O Concessionário responde, nos termos da Lei geral, por quaisquer prejuízos causados a Terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 23.ª

Responsabilidade pelos prejuízos causados por entidades contratadas

1. O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitentecomissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na Concessão.

2. Constitui especial dever do Concessionário garantir e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Cláusula 24.ª

Resgate

1. O Município de Porto de Mós reserva-se o direito de resgatar a Concessão, antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato.
2. O preço do resgate, salvo quando a decisão se baseie em motivos imputáveis a culpa dolosa ou negligente do Concessionário, corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula:

   PR = (RO x n) x (1+i) -n

   em que:

   PR = Preço do Resgate;

   RO = Média Anual dos Resultados Operacionais verificados na exploração de todos os equipamentos da Concessão, com base na declaração de Imposto sobre o rendimento;

   n = Número de anos que faltarem para o termo da Concessão à data do Resgate;

   i = Taxa de inflação registada nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrer o Resgate.

Cláusula 25.ª

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, por extensão de interpretação do artigo 421.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do Concessionário faltoso.
3. Se o Concessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da Concessão, esta poderá ser restituída, se assim o entender o Concedente.

Cláusula 26.ª

Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o Contrato quando se verifique:
    a. Desvio do objeto da Concessão;
    b. Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo Concessionário da exploração, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
    c. Recusa ou impossibilidade do Concessionário em retomar a Concessão na sequência de sequestro;
    d. Repetição, após a retoma da Concessão, das situações que motivaram o sequestro;

e. Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela Lei e pelo Contrato;

f. Obstrução ao sequestro;

g. Sequestro da Concessão pelo prazo máximo permitido pela Lei ou pelo Contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o Concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na Concessão nas situações de iminência de resolução da Concessão pelo Concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o Concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. A notificação ao Concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do Contrato determina, além dos efeitos previstos no Contrato, a reversão dos bens do Concedente afetos à Concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 27.ª

Caducidade

1. O Contrato de Concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2. O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato de Concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e Terceiros.

Cláusula 28.ª

Domínio Público do Estado e Reversão de Bens

1. No termo da Concessão, revertem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a Concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2. Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente.

Cláusula 29.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 30.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos, para efeitos do presente Processo Administrativo, contam-se de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 32.ª

Legislação Aplicável

1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, vulgo Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, vulgo Código do Procedimento Administrativo e bem assim no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de

abril, na sua atual redação, na Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, na Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto e na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto.

2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Concessionário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a Concessão a prestar.

O Executivo Municipal

_____	_____	_____
(Jorge Vala)	(Eduardo Amaral)	(Telma Cruz)
_____	_____	_____
(Marco Lopes)	(Pedro Vala)	(Fernando Quaresma)

_____

(Licinio Ferraria)

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Anúncio de procedimento n.º 27767/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Designação da entidade adjudicante: Município de Porto de Mós
NIPC: 505586401
Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Ambiente, Águas e Saneamento
Endereço: Praça da Republica
Código postal: 2484-001
Localidade: Porto de Mós
País: Portugal
NUT III: PT193 - Região de Leiria
Distrito: Leiria
Concelho: Porto de Mós
Freguesia: Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro
Telefone: 244499600
Endereço da Entidade (URL): www.municipio-portodemos.pt
Endereço Eletrónico: concursos@municipio-portodemos.pt
eDelivery Gateway (URL): https://www.acingov.pt
Função da Organização: Adquirente
Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Organismo de direito público
Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA
O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

3 - AVISO
Modelo de Anúncio: Concurso público
Data de Envio do Anúncio: 20-11-2026

5 - PROCESSO
Tipo de Procedimento: Concurso público
Regime de flexibilização do concurso público: Não
Valor do preço estimado do procedimento: 14.873,30 EUR
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 14.873,30 EUR
Procedimento com lotes? Não

6 - OBJETO DO CONTRATO
Número de referência interna: CONCESSÃO-1-2026
Designação do contrato: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
Descrição: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
Tipo de Contrato Principal: Concessão de Serviços Públicos
Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário Principal: 50112000 - Serviços de reparação e manutenção de automóveis
Valor estimado: 14.873,30 EUR

Preço base s/IVA: 14.873,30 EUR

7 - INDICAÇÕES ADICIONAIS
O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

8 - TÉCNICAS
O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Inexistência de acordo-quadro
É utilizado um leilão eletrónico? Não
É adotada uma fase de negociação? Não
Sistema de Aquisição Dinâmico: Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PROCEDIMENTO)
País: Portugal
NUT III: PT193 - Região de Leiria
Localidade: Todas
Distrito: Leiria
Concelho: Porto de Mós
Freguesia: Todas

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Prazo de execução do contrato: 10 ANOS
Previsão de renovações: Não

11 - FUNDOS EU
Têm fundos EU? Não

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Habilitação para o exercício da atividade profissional: Não

13 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO
Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: ACIN
URL para Apresentação: https://www.acingov.pt
Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não autorizado
Prazo para apresentação das propostas: 29-11-2026 23:59
Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas
Indicação de Subcontratação na Proposta: Inexistência de indicação de subcontratação

14 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
Prestação de caução: Sim
Percentagem: 5%
Descrição da Garantia Exigida: O valor da caução é de 5.00% do preço contratual.

15 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO, APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Link para acesso às peças do concurso (URL): https://www.acingov.pt/acingovprod/2/zonaPublica/zona_publica_c/donwloadProcedurePiece/MTE2OTg0Nw

20 - OUTROS REQUISITOS

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? Não

21 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
Multifator: Não
Monofator:
Nome: Preço

24 - CONDIÇÕES DO CONTRATO
Faturação Eletrónica: Permitido
Obrigação de Subcontratação:
Código da Obrigação de Subcontratação: Não é aplicável nenhuma obrigação de subcontratação.

25 - COMPRA PÚBLICA ESTRATÉGICA
Compra Pública Estratégica: Inexistência de contratação pública estratégica

26 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Contrato adequado para PME: Não
Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio): Não

27 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Designação: Câmara Municipal de Porto de Mós
Endereço: Praça da República
Código postal: 2484-001
Localidade: Porto de Mós
Telefone: 244499600
Fax:
Endereço eletrónico: geral@municipio-portodemos.pt

28 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DE ANÚNCIO
Nome: José Jorge Couto Vala
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós

419978079

Anúncio de procedimento n.º 27767/2026

Localização: Alqueidão da Serra

Rua de Nossa Srª Tojeirinha

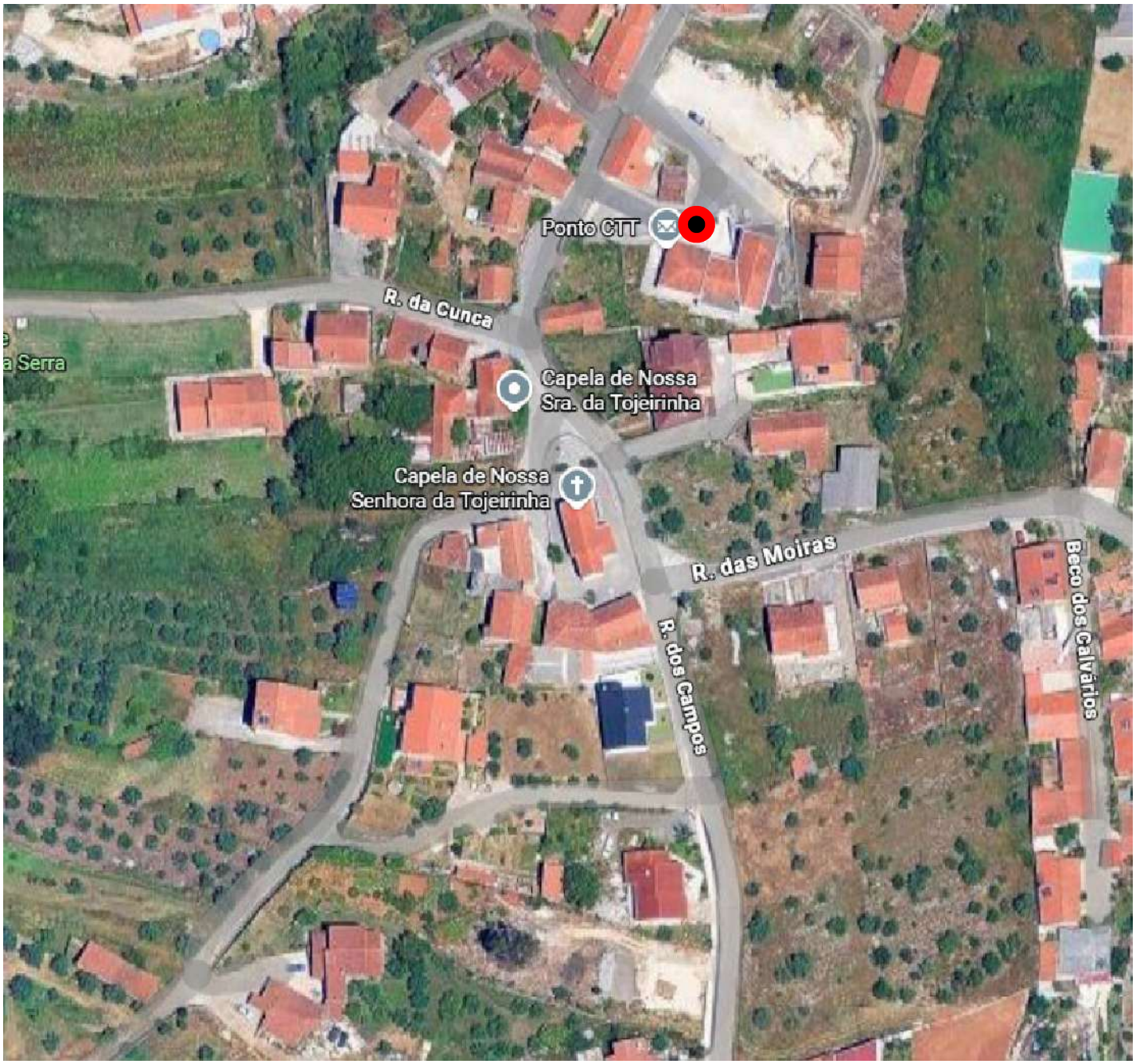

Legenda:

PCVE

Localização: Alvados

Largo Chouso Verdeal

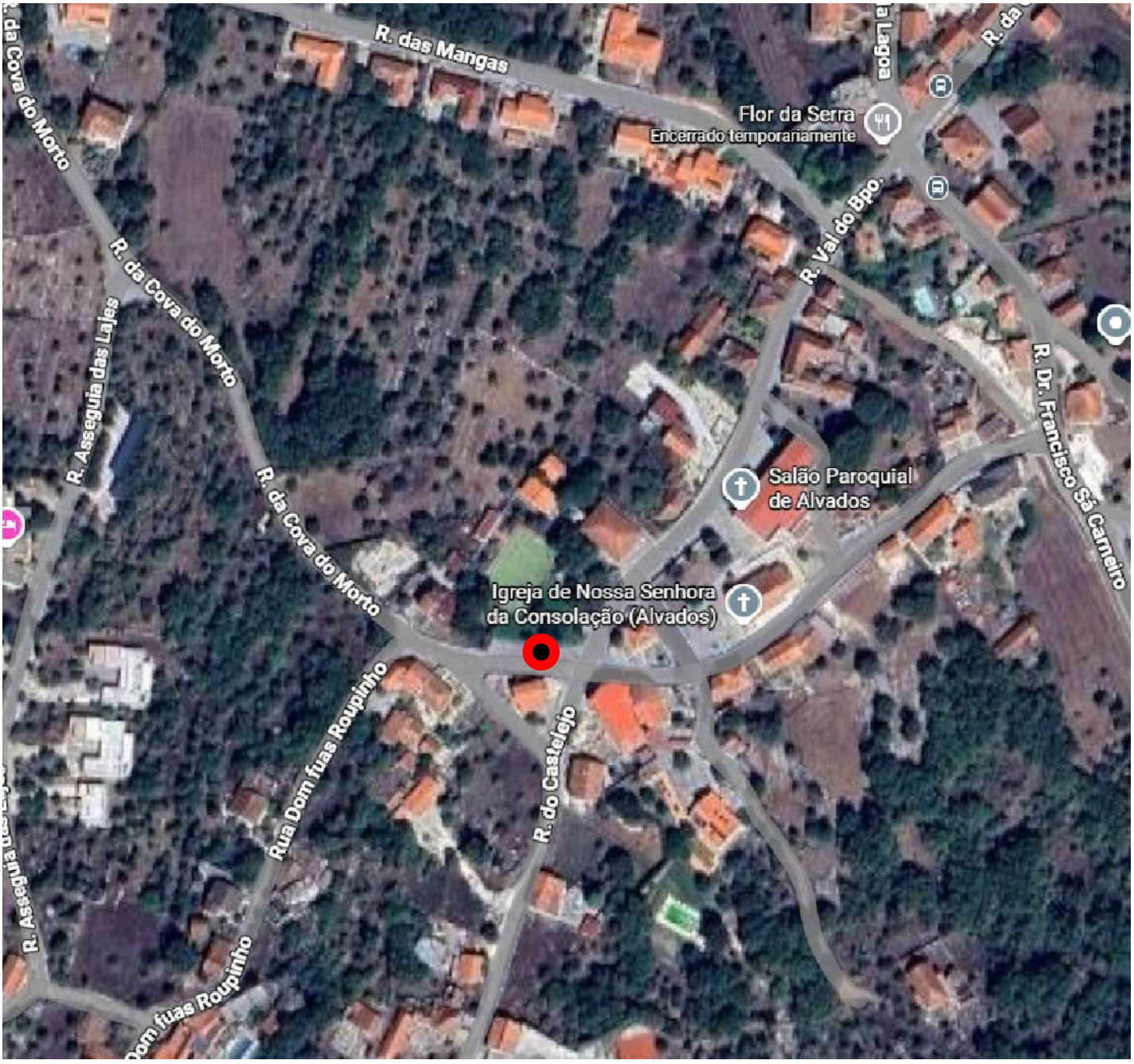

Legenda:

PCVE

Localização: Mendiga

Rua José Sousa Matias

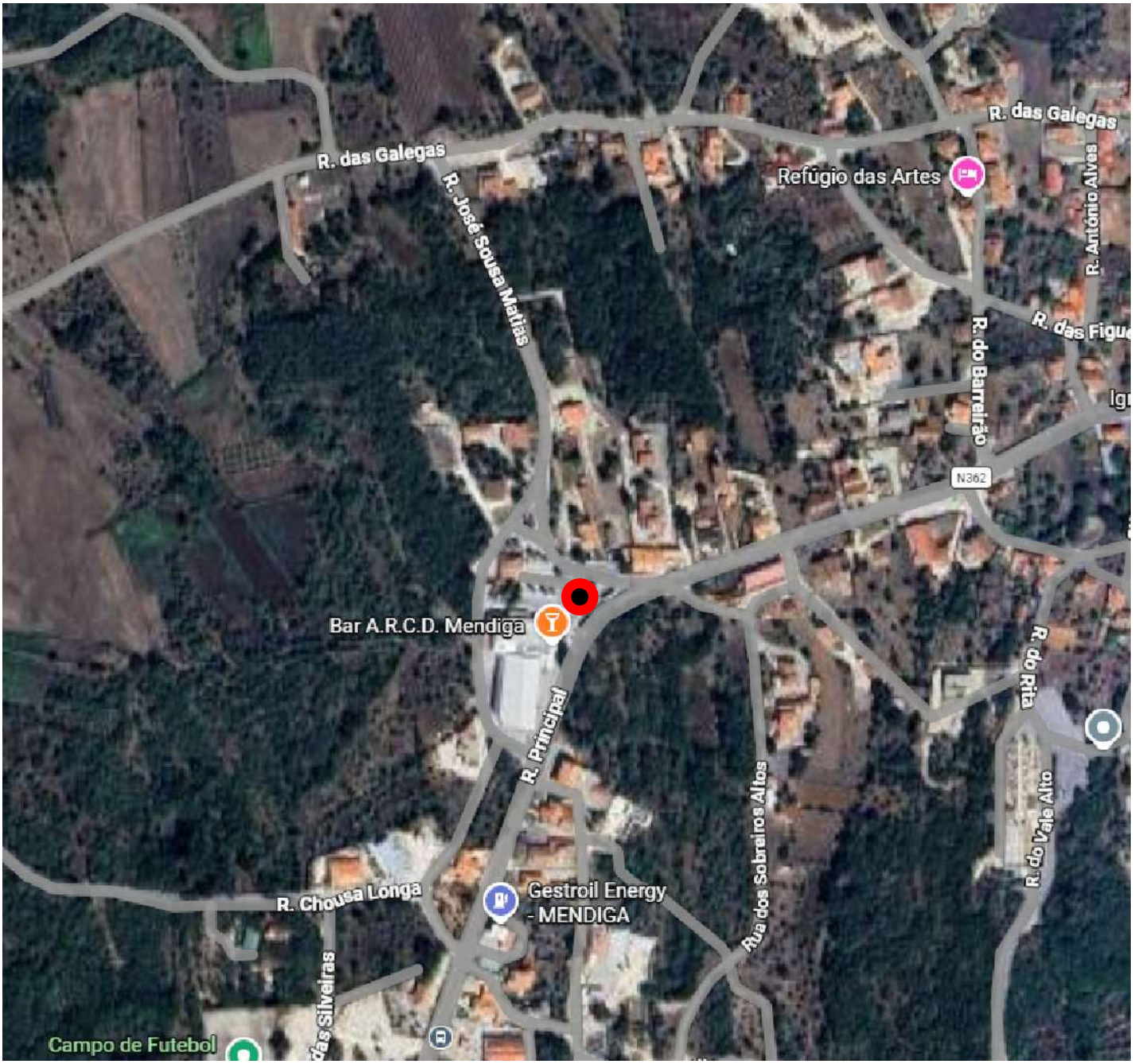

Legenda:

PCVE

Localização: Calvaria de Cima

Rua das Almoinhas



Legenda:

PCVE

Localização: Mira de Aire

Rua General Trindade



Legenda:

PCVE

Localização: Mira de Aire

Rua Padre João do Rosário

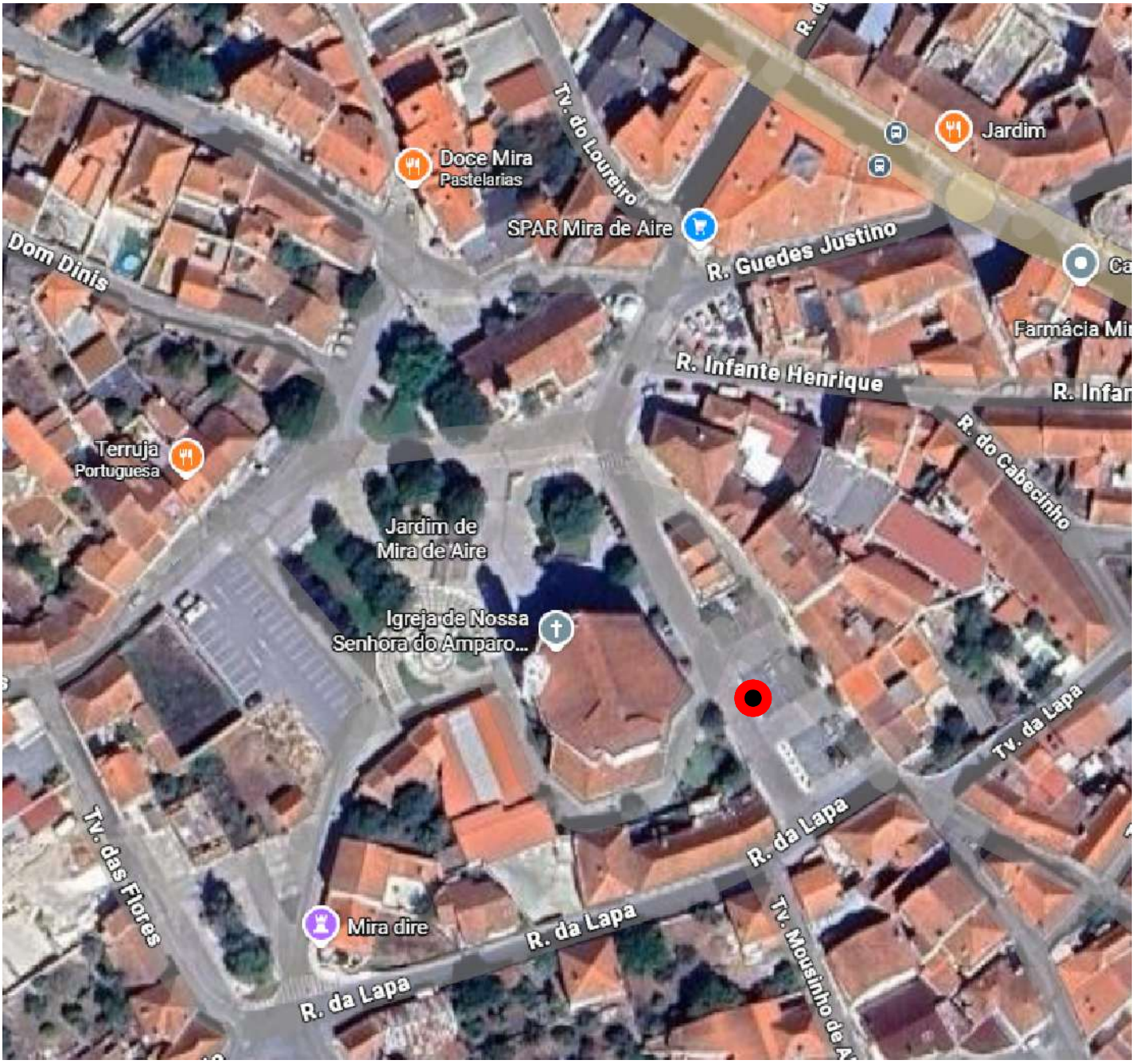

Legenda:

● PCVE

Localização: São Bento

Rua Luís de Camões

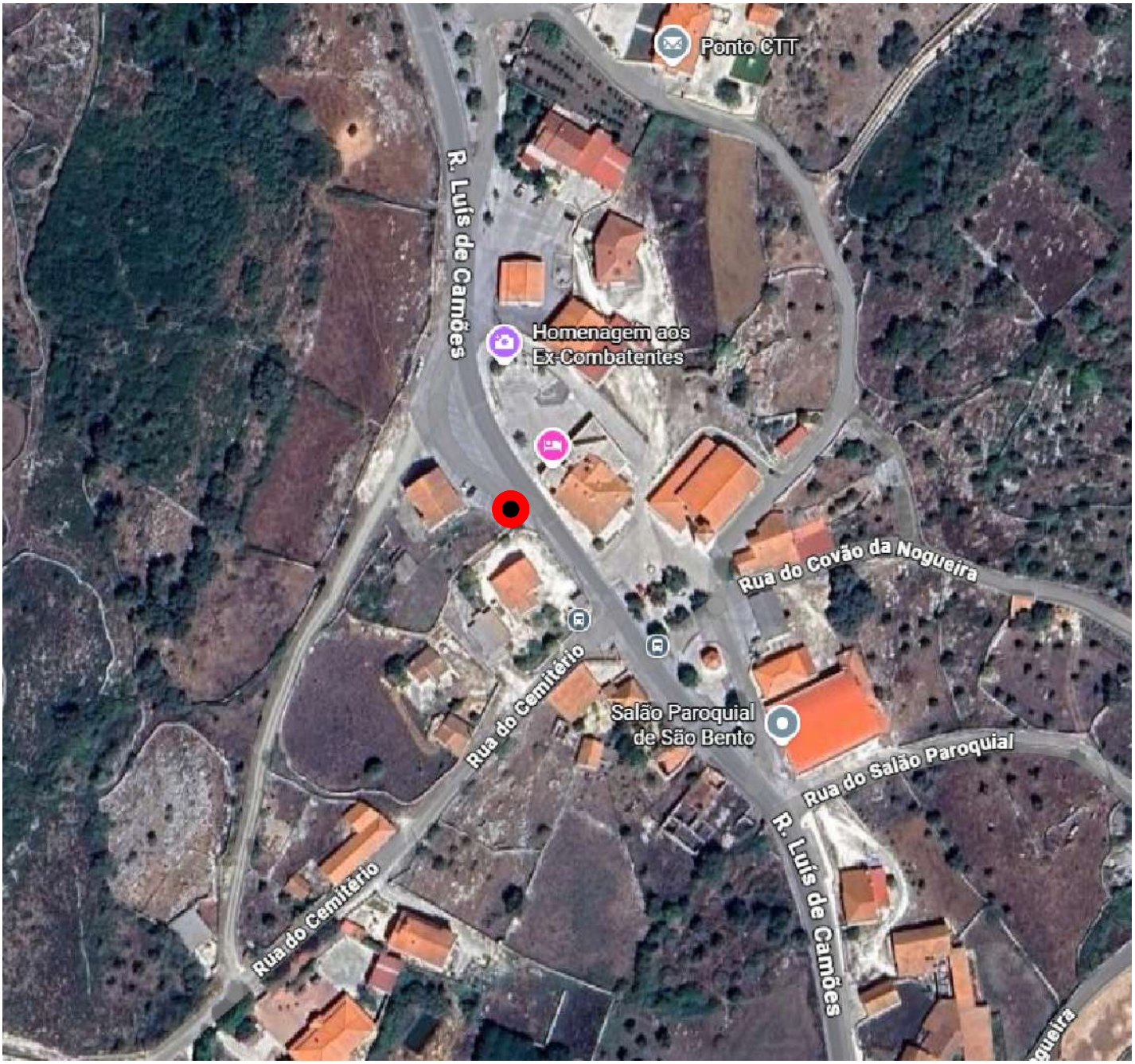

Legenda:

PCVE

Localização: Juncal

Rua dos Bombeiros



Legenda:

PCVE

Localização: Juncal

Rua de Stº António



Legenda:

PCVE

Localização: Pedreiras

Largo Heróis do Ultramar



Legenda:

PCVE

Localização: Porto de Mós

Largo João Filipe Guerra

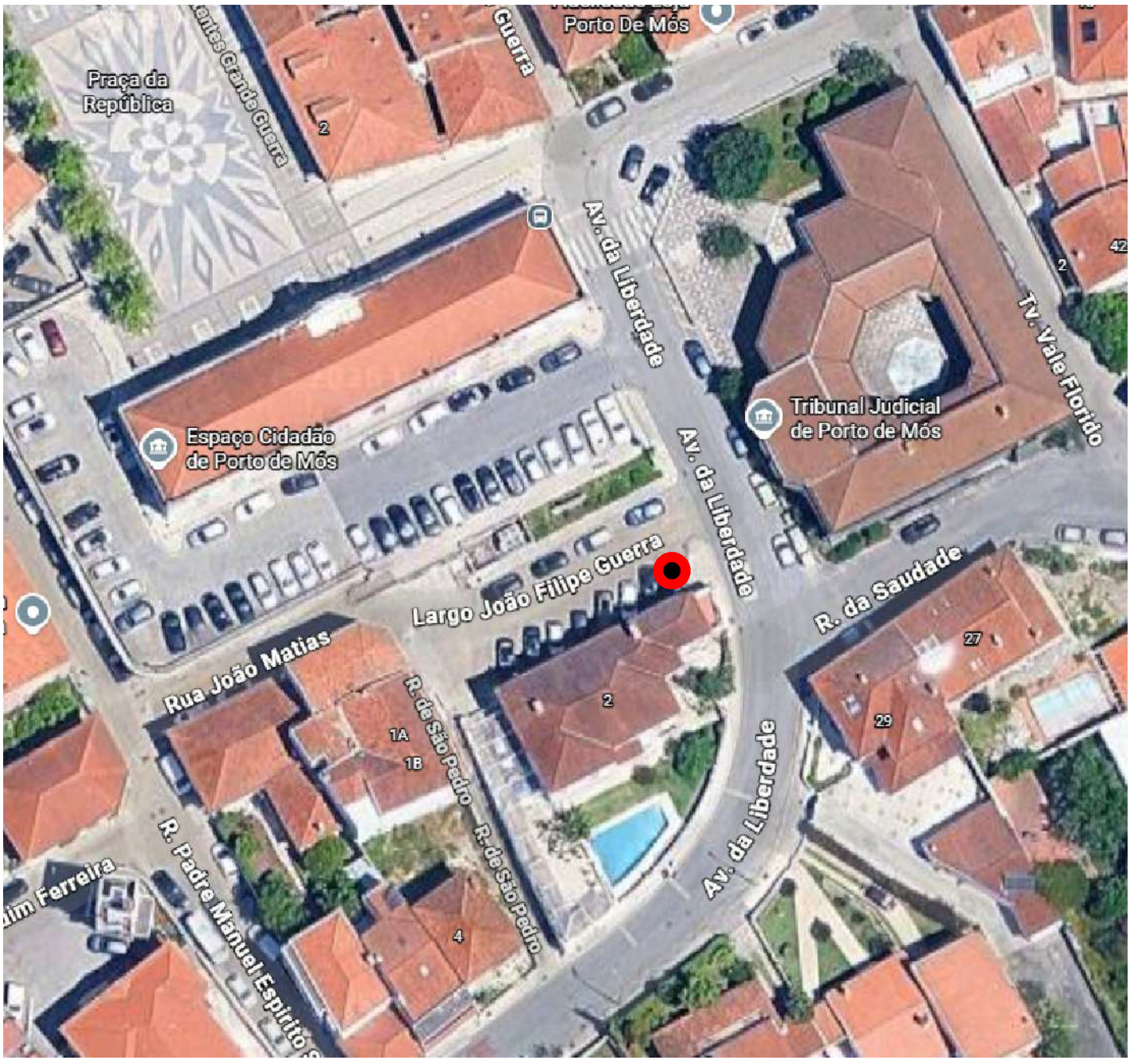

Legenda:

PCVE

Localização: Porto de Mós

Rua das Quintas



Legenda:

PCVE

Localização: Arrimal

Rua do Outeiro



Legenda:

PCVE

Localização: Alcaria

Rua António dos Santos



Legenda:

PCVE

Localização: S. Jorge

Av. Nuno Álvares Pereira

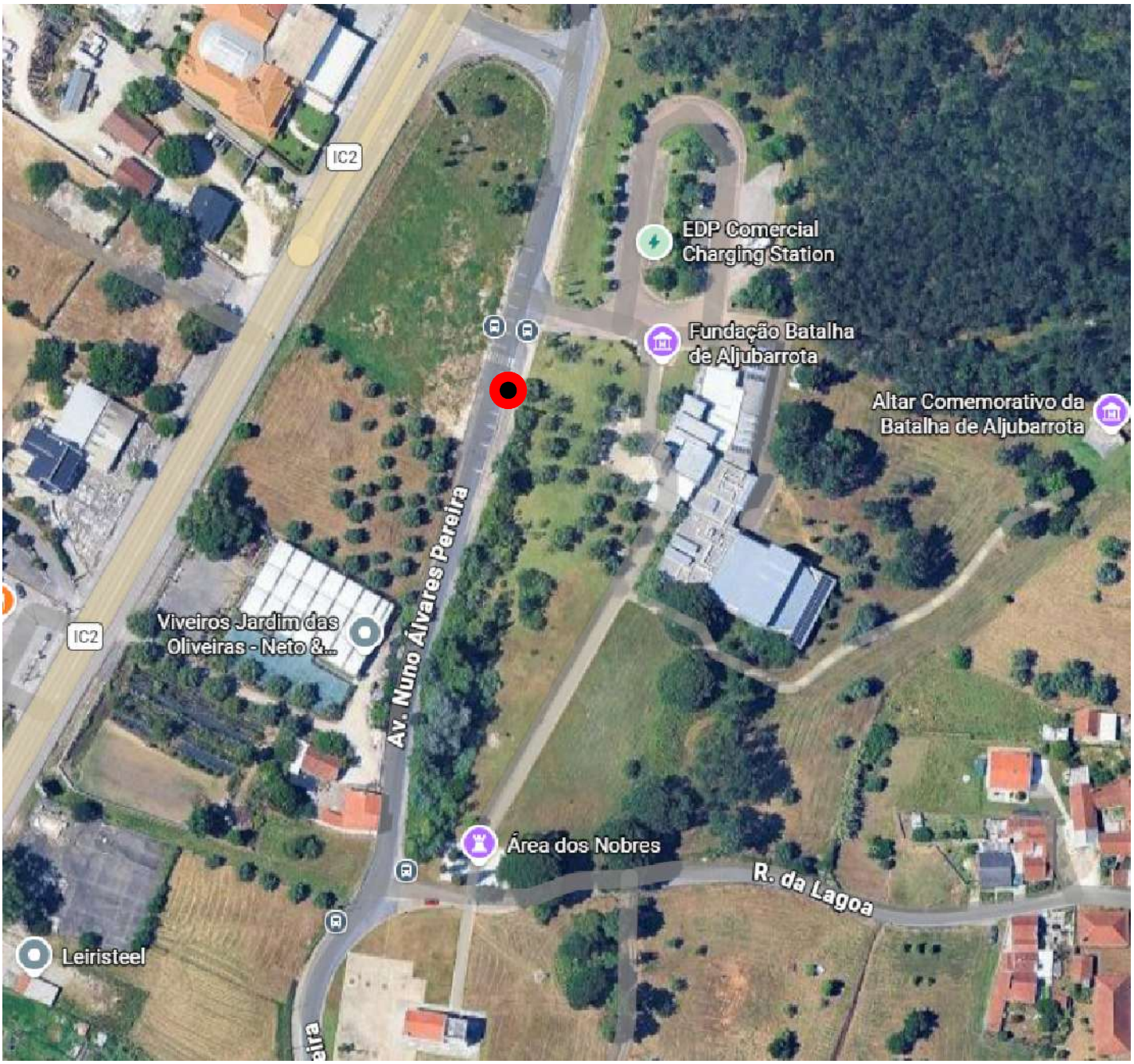

Legenda:

PCVE

Localização: Cruz da Légua

EN 8 - Moitalina



Legenda:

PCVE

Localização: Serro Ventoso

Rua do Viso

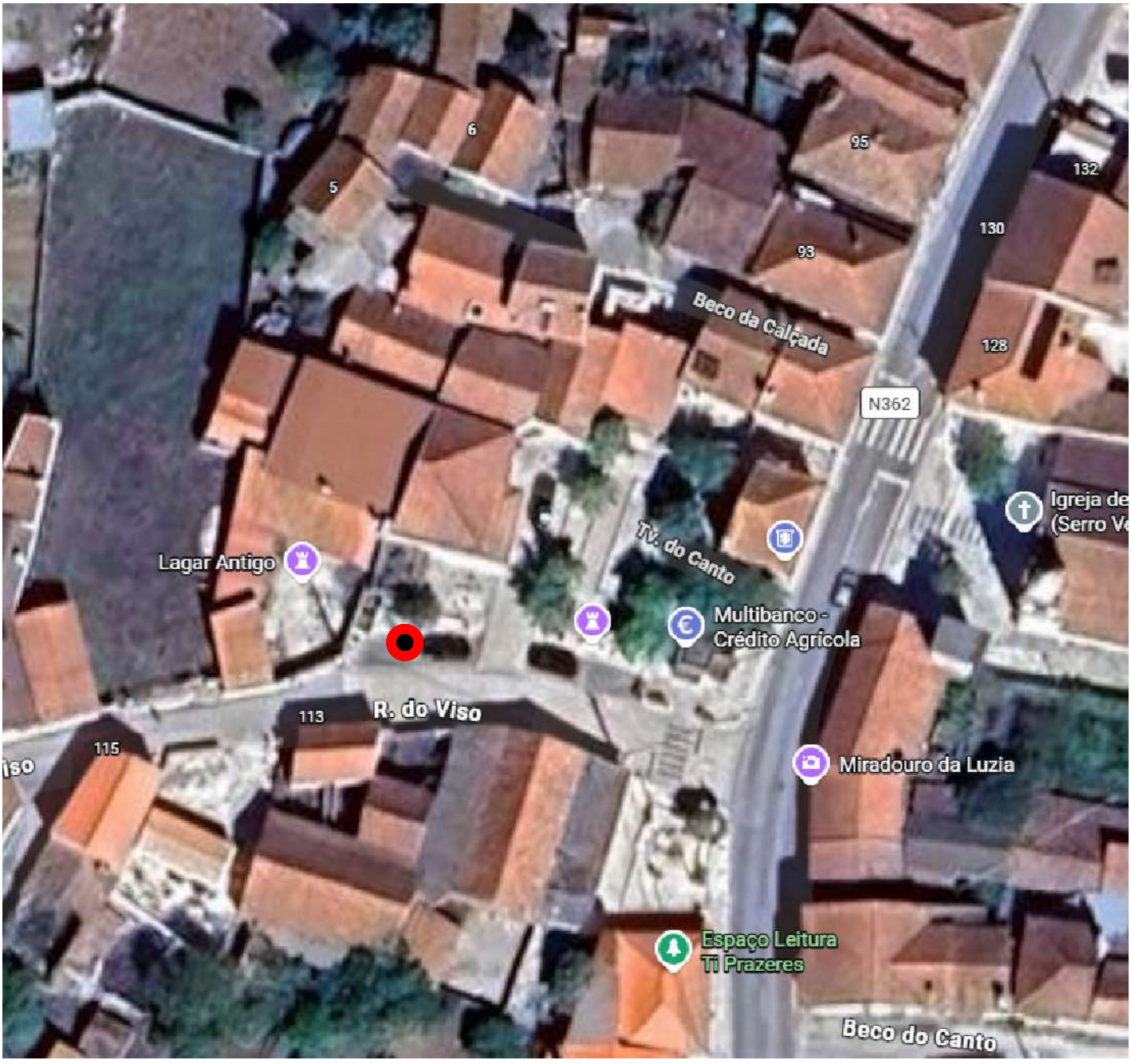

Legenda:

PCVE

Referência Interna: 9810/2026

PROGRAMA DE CONCURSO

Referência Interna: 9810/2026

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....3
2.ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. OBJETO 3
4. BASE DE LICITAÇÃO 4
5. TAXAS A PAGAR 4
6. PRAZO DA LICENÇA 5
7. COMISSÃO DE HASTA PÚBLICA 5
8. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS 6
9. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 6
10. CONCORRENTES E PROPOSTAS 6
11. ATO PÚBLICO 8
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO 9
13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS 9
14. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA 9
15. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO 10
16. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO) 10
17. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO 11
18. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO A ASSEGURAR PELO ADJUDICATÁRIO 11
19. OBRIGAÇÕES DOS OPC 13
20. CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (VE) 14
21. CONDIÇÕES DE CARREGAM ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS RÁPIDO DE 50KWENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (VE) 15
22. RESPONSABILIDADES E SEGUROS 16
23. INICIO DA EXPLORAÇÃO 17
24. RESOLUÇÃO DO CONTRATO 17
25. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO 18
26. CESSAÇÃO DO CONTRATO 18
27. FORO COMPETENTE 18
28. DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Referência Interna: 9810/2026

O presente Programa de Concurso estabelece as regras pelas quais se rege todo o procedimento de hasta pública para adjudicação da melhor proposta para a "Concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Porto de Mós".

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Hasta pública para adjudicação da melhor proposta para a "Concessão da exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Porto de Mós", incluindo instalação, manutenção e exploração de 17 (dezassete) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE).

2.ENTIDADE ADJUDICANTE

A presente hasta pública é promovida pelo Município de Porto de Mós, pessoa coletiva nº 505 586401, com sede em Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, telefone 244499600 e endereço de correio eletrónico geral@municipio-portodemos.pt e representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3. OBJETO

3.1 O presente procedimento tem por objeto a concessão do espaço público destinado à instalação, em locais públicos de acesso público, para carregamento de veículos elétricos. Pelo presente procedimento, será atribuído o direito de instalar 17 Postos de Carregamento Elétrico (PCE), distribuídos no território do Concelho de Porto de Mós, melhor identificados nas plantas anexas (ANEXO I), mediante procedimento por Hasta Pública.

3.2 Para efeitos do presente objeto, define-se:

3.2.1 Carregamento Rápido de Veículo Elétrico (VE), que deve ter duas tomadas de energia;

3.2.2 Ponto de Carregamento: Zona de carregamento de VE, servida por posto(s) de carregamentos rápidos e lugar(es) de estacionamento.

3.3 Os interessados terão de formular propostas para os 17 postos de carregamento elétricos.

4. BASE DE LICITAÇÃO

4.1 O valor base mínimo admissível para a concessão do direito de uso privativo do espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é de 1% (um por cento) do valor arrecadado pela operação do posto de carregamento (IVA Incluído), o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela Mobi.E. São admitidos lances mínimos de 0,25%.

4.2 Os valores em causa são pagos trimestralmente, e no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do trimestre.

4.3 De forma a aferir os valores a pagar, o adjudicatário terá de remeter ao Município de Porto de Mós a listagem detalhada das operações dos postos de carregamento e respetivos cálculos do valor a pagar.

5. TAXAS A PAGAR

5.1 Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além da percentagem a pagar sobre o valor arrecadado pelos postos de carregamento e constante da proposta licitada, são ainda devidas, a título de adiantamento, o valor correspondente aos 10 anos das taxas previstas que corresponde à utilização do espaço dos postos de carregamento nos termos do disposto do número 2, do artigo 27.º, da Tabela de Taxas, diga-se da Tabela vigente para o ano de 2026, e que consideram que cada posto de carregamento ocupa 1,00m2 de área por local de instalação dos postos e uma área de 17,00m2 para os 17 postos a instalar.

Tendo em conta as estimativas do valor global a pagar pela renda, face à duração da concessão, dez anos (120 meses), e aos termos anteriormente expressos, temos que o valor total a pagar pela mesma é, no mínimo, de 14.873,30€ € + IVA.

6. PRAZO DA LICENÇA

6.1 O prazo definido para o presente contrato será de 10 anos, renovável e prorrogado por mais cinco (5) anos, caso não esteja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao prazo inicialmente fixado.

6.2 Caso haja denúncia do contrato por parte do operador, antes de decorridos 10 anos do prazo do contrato, não haverá lugar a qualquer reembolso das taxas inicialmente pagas e definidas no ponto 5.

6.3 A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público municipal, pelo que se os 10 (dez) anos forem superiores ao período de validade da licença de OPC, é obrigação deste comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade.

7. COMISSÃO DE HASTA PÚBLICA

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, constituída por:

- Presidente: Dr. Rogério Nunes, Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeiro;

- Vogal: Eng.ª Patrícia Carreira, Chefe de Divisão Ambiente, Águas e Saneamento;

- Vogal: Eng.ª Marina Vala, Chefe de Divisão dos Serviços e Obras Municipais;

- Suplente: Eng.º José Carlos Vinagre, Técnico Superior Eng. Ambiente;

- Suplente: Eng.º José Fernandes, Técnico Superior Eng. Civil

8. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

8.1 Desde a data da publicação do respetivo edital e até ao dia útil anterior ao da realização da Hasta, encontram-se disponíveis, para consulta dos/as interessados/as, as peças do presente procedimento, constituídos pelo edital, pelo presente procedimento, planta com a localização dos postos de carregamento, na página oficial da Câmara Municipal de Porto de Mós, em www.municipio-portodemos.pt, ou em alternativa, junto da Divisão de Ambiente, Águas e Saneamento, instalado no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Porto de Mós.

8.2 Os/As interessados/as poderão requerer cópia das peças do presente procedimento, até 5 dias antes da realização da hasta, estando a emissão das mesmas sujeitas ao pagamento dos valores devidos, calculados de acordo com o previsto no regulamento de taxas e licenças do Município e tabela de taxas e licenças.

8.3 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, até ao 5º dia útil a contar da data de publicação do anúncio, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, identificando-se o assunto como "Hasta Pública para a Concessão de exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Municipio de Porto de Mós", devendo a comissão dar resposta devida no prazo de 3 dias úteis.

9. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não é permitida a transmissão da posição contratual do adjudicatário sem a prévia e expressa autorização do Município de Porto de Mós e antes de decorridos 6 meses a contar da data de início do contrato.

10. CONCORRENTES E PROPOSTAS

10.1 Os/As interessados/as deverão proceder à entrega de proposta em carta fechada no modelo constante do Anexo III.

10.2 A proposta deve ser encerrada em envelope opaco e fechado, indicando o nome ou a denominação social do proponente e a designação "Proposta - Hasta Pública para a Concessão de exploração de postos de carregamento de mobilidade elétrica no Município de Porto de Mós".

10.3 O sobrescrito do ponto anterior deverá estar dentro de um outro envelope dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e endereçado ao serviço – Divisão de Ambiente, Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Porto de Mós, sita edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Porto de Mós, em hora e data a definir e publicar em edital.

10.4 As propostas podem ser entregues pessoalmente, ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção, de modo a serem recebidas no serviço indicado, até essa hora e dia, sob pena de exclusão nos termos e condições do procedimento.

10.5 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

10.6 As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante a exibição do seu Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

10.7 No caso de pessoas coletivas, os/as respetivos/as representantes devem vir munidos/as de instrumentos que lhe confiram poderes bastantes para o ato, sob pena de constituir causa de não admissibilidade de arrematação (ata com poderes para este ato público, procuração, cartão de cidadão, certidão permanente, etc…).

10.8 Juntamente com a proposta, todos os concorrentes terão de apresentar uma declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;

10.9 Juntamente com a proposta, os concorrentes terão de apresentar o documento comprovativo da licença válida, emitida pela DGEG, e é titular de licença de OPC de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

10.10 Juntamente com a proposta, os concorrentes terão de apresentar o documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

10.11 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10.12 Os documentos mencionados no ponto 10.6 e 10.7 terão de ser apresentados obrigatoriamente no dia da hasta pública, e antes do início da mesma.

10.13 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes

11. ATO PÚBLICO

11.1 O Ato Público terá lugar no auditório dos Paços do Concelho, na Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, em hora e data a definir e publicar em edital, perante a Comissão designada para o efeito.

11.2 A praça inicia-se com a identificação do objeto de licitação, seguindo-se o período de licitação a partir do valor base anunciado no edital de publicitação e no programa e normas do procedimento.

11.3 À Hasta Pública podem apenas assistir e intervir os/as interessados/as que tenham apresentado propostas em carta fechada, de percentagem igual ou superior ao valor base de licitação, e de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

11.4 A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11.5 Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público que será objeto de aprovação mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, onde se discriminará a classificação dos vários licitantes, desde a percentagem mais elevada até à menor. A ata será objeto de notificação aos licitantes.

11.6 As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

11.7 Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de adjudicação será o da apresentação/licitação da percentagem mais elevada.

12.2 No caso de nas propostas apresentadas haver uma coincidência de valores e, na hasta pública não existirem licitações, a adjudicação será atribuída mediante sorteio.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 O prazo de validade das propostas é de 90 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

13.2 O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 90 dias, se os concorrentes nada requererem em contrário.

14. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

14.1 Uma vez terminada a licitação, a concessão dos 17 postos de carregamento será provisoriamente adjudicada ao concorrente que tenha oferecido a percentagem mais elevada.

14.2 No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório, ou por quem o represente no ato, verificados os devidos poderes.

14.3 O adjudicatário provisório, ou o seu legal representante, deverá fornecer as certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, no prazo de 10 dias a contar da

data da adjudicação provisória, sob pena de ser declarada a caducidade desta adjudicação.

14.4 - Caso o adjudicatário provisório não o possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, os documentos referidos no ponto anterior, pode o prazo ser prorrogado, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.5 O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

15. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

15.1 Após a validação de toda a documentação entregue, será emitida a decisão de adjudicação definitiva que será notificada ao adjudicatário provisório, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 10 dias úteis.

15.2 O adjudicatário deverá pagar as taxas definidas no ponto 4 no prazo de 8 dias úteis, após a notificação da adjudicação definitiva.

15.3 A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

15.4 Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município de Porto de Mós apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão final no prazo de 5 dias úteis.

16. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO)

16.1 O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município de Porto de Mós, sendo o adjudicatário notificado por carta regista com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

16.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.

16.3 Na falta de celebração de contrato e decorridos 10 dias úteis sobre aquela data, ou em caso de incumprimento de contrato, a Câmara Municipal de Porto de Mós notificará o licitante classificado imediatamente a seguir para, querendo, no prazo de 10 dias úteis corresponder à ultima licitação por si apresentada, constituindo este o novo valor de adjudicação e aplicando-se tudo o previsto nos números anteriores quando á celebração do contrato.

16.4 O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

17. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

17.1 Ficam a cargo do/a adjudicatário/a eventuais despesas de formalização do contrato, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

17.2 O adjudicatário obriga-se, recorrendo à sua experiência e conhecimentos técnicos, a instalar e operar 17 (dezassete) postos de carregamento rápido de baterias de viaturas elétricas, em cada uma das localizações e identificadas no ANEXO I, no mais curto espaço de tempo.

17.3 Fica ainda ao critério dos licitantes o tipo de carregador a instalar, devendo ser considerados como requisitos mínimos as caraterísticas constantes do Ponto 21, em função dos locais constantes do ANEXO I.

18. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO A ASSEGURAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1Fornecimento e instalação dos maciços de 17 (dezassete) PCE, independentemente do tipo de carregador;

18.2 Os PCE deverão apresentar uma tecnologia de ponta estando o OPC selecionado obrigado à sua manutenção e atualização de software/hardware;

18.3 Os PCE a instalar nos 17 locais deverão apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual;

18.4 Deverá o adjudicatário efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 100 kW (BTE), prevendo a instalação de 17 (dezassete) pontos de carregamento rápido de tomada dupla 2*50kW;

18.5 Consideram-se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência;

18.6 Compete ao OPC solicitar ao operador da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando todos os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede;

18.7 Nos casos em que a potência disponível não permita a instalação de um PCE Rápido (ou seja, onde for necessário instalar um PT), deve ser instalado um PCE Semi Rápido 22Kw;

18.8 Configuração e ligação do posto à rede Mobi.E;

18.9 O PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada;

18.10 O PCE tem que estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores;

18.11 O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

18.12 O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC;

18.13 É proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador e/ou do município;

18.14 Os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga devem estar devidamente sinalizados;

18.15 Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como dos respetivos encargos associados;

18.16 O fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical) é da responsabilidade do OPC;

18.17 Os trabalhos de instalação dos PCE em cada ponto de carregamento estão sujeitos à aprovação prévia do Município de Porto de Mós.

18.18 Salvaguarda-se que a localização definitiva dos PCE está dependente da avaliação técnica das condições de funcionamento dos mesmos in loco, designadamente, da ligação à rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão.

19. OBRIGAÇÕES DOS OPC

19.1Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis;

19.2 Garantir a manutenção e a atualização de software/hardware dos PCE instalados;

19.3 Garantir que os PCE se apresentem nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas;

19.4 Afixar, de forma clara e visível, nos PCE, e em momento prévio á sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE;

19.5 Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica;

19.6 Afixar, em local visível dos PCE, as respetivas caraterísticas e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE;

19.7 Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações;

19.8 Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor;

19.9 Repor as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município de Porto de Mós;

19.10 Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao Município de Porto de Mós da informação relativa ao uso do(s) PCE, nomeadamente:

19.10.1 - Número total de carregamentos por mês;

19.10.2 - Duração média dos carregamentos;

19.10.3 - Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento.

19.11 A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município de Porto de Mós, ser complementada pelo OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) Municipal.

20. CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (VE)

20.1Os OPC deverão potenciar a disponibilidade dos PCE. Dessa forma, os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC;

20.2 Os OPC têm o dever de fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local;

20.3 O período mínimo de disponibilização do serviço é das 7h às 23h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local;

20.4 A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária do(s) PCE.

21. CONDIÇÕES DE CARREGAM ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS RÁPIDO DE 50KWENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (VE)

21.1 Características Genéricas ou Equivalentes:

- Possibilidade de ligar à rede elétrica nacional
- Fator de potência > 0.99
- Eficiência > = 94%
- Consumo em standby <40W
- Conetor CCS, CHA e IEC62196 (AC)
- Potência máxima de carregamento (CC): 50kW
- Potência máxima de carregamento (CA): 43.5kW
- Arrefecimento por ar forçado
- Classe de proteção IP54 ou maior; IK10 ou maior
- Condições de funcionamento: temperatura -20ºC -> 50ºC / Humidade relativa 20% -> 90% sem condensação.
- Potência sonora <65dB(A) ou menor

21.2 Características especificas ou Equivalentes:

- Interface Homem-Máquina: ecrã LCD Touch-screen 10"
- Leitor de RFID/NFC
- Comunicações: OCPP 1.5/1.6j
- Interface de comunicação: GSM LTE 3G/4G
- Zona de proteções e controlo acessível através da porta frontal
- Botão de paragem de emergência próximo do HMI e embutido para não ser acionado acidentalmente.
- Iluminação própria para facilitar operações noturnas.

- Personalização do carregador com identidade do Município de Oliveira de Azeméis

21.3 Quadro de Alimentação do PCR ou Equivalente:

O quadro de alimentação é colocado a montante dos postos de carregamento. A sua função é de proteger a instalação e garantir um corte de energia em caso de emergência.

Características:

- Dimensões máximas (lxpxh, mm): 600 x 300 x 900.
- Tensão de trabalho (CA): 400V
- Corrente nominal (CA): 160A
- Atuação: Bobine mx atuado por botão externo.
- Proteção de sobreintensidades: Disjuntor de 160A.
- Índice de proteção: IP55 ou maior
- Índice de isolamento: Classe II ou maior

22. RESPONSABILIDADES E SEGUROS

22.1 O adjudicatário responde civilmente, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.

22.2 A responsabilidade do adjudicatário abrange o pagamento de quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Porto de Mós, por inobservância de disposições legais ou contratuais.

22.3 O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Porto de Mós, até ao termo do contrato, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

22.3.1 - Da atuação do adjudicatário ou por este representado;

22.3.2 - Do deficiente comportamento dos equipamentos;

22.3.3 - Do impedimento de utilização.

22.4 – O adjudicatário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no imóvel ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

22.5 Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da utilização, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta do locado.

23. INICIO DA EXPLORAÇÃO

23.1 O início da exploração dos postos de carregamento, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apos a assinatura do contrato.

23.2 Este prazo poderá ser alargado no caso de haver constrangimentos alheios ao adjudicatário.

24. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

24.1 Constitui fundamento de resolução do contrato designadamente, o incumprimento dos seguintes deveres:

24.1.1 - Violação das condições de utilização do espaço público definidas nos regulamentos municipais;

24.1.2 - Os carregadores indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;

24.1.3 – Violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável;

24.1.4 – Se a candidatura não contiver todos os documentos e dados exigidos;

24.1.5 – A sublocação ou transmissão de qualquer forma do objeto do presente procedimento;

24.1.6 – Incumprimento reiterado das normas do presente programa de concurso e formalmente notificado pelo Município de Porto de Mós.

25. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

25.1 O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pelo Município de Porto de Mós, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário:

25.1.1 - O pagamento integral do montante total do preço arrecadado pela operação do posto de carregamento, nos últimos 12 meses conhecidos, referente aos 17 PCE.

26. CESSAÇÃO DO CONTRATO

Com a cessação dos efeitos do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário obriga-se a restituir as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município de Porto de Mós.

27. FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato será competente os Juízos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Em tudo o que se revelar omisso na presente norma de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do

Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

28.2 - O cômputo dos prazos referidos no Programa de Concurso, faz-se nos termos do disposto no art.º 87º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

Referência Interna: 9810/2026

ANEXO II

Modelo de declaração - ponto 10.8

DECLARAÇÃO

1 _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (4);

c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (5);

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

5. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º do DL 280/2007, na sua redação atual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 desta declaração.

6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

…….. (local), (data),

[assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

(4)Declarar consoante a situação

(5)Declarar consoante a situação

Referência Interna: 9810/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Exmo. Senhor Presidente da

Câmara Municipal de Porto de Mós

Nome:_____

Morada/Sede:_____

Contacto: _____ E-mail: _____Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ Idade: _____

Atividade profissional/CAE

_____

Localização da atividade profissional:

_____

NIF – Pessoas Singulares

_____

NPC – Pessoas Coletivas

_____

_____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número _____, emitido em ___/___/_____, pelo arquivo de Identificação de _____, válido até ___/___/_____.

Vem requerer a V. Exª, a admissão da proposta de arrendamento dos espaços públicos destinados à instalação de 18 postos de carregamento elétricos, em Porto de Mós.

Proposta:

Percentagem	Percentagem proposta por Extenso

Referência Interna: 9810/2026

Pede Deferimento,

Porto de Mós, de de

Nome: _____ Assinatura: _____

O Executivo Municipal

_____ (Jorge Vala)

_____ (Eduardo Amaral)

_____ (Telma Cruz)

_____ (Marco Lopes)

_____ (Pedro Vala)

_____ (Fernando Quaresma)

_____ (Licínio Ferraria)